

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP  
CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579  
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

**DECRETO Nº 3.643/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

*"Dispõe sobre a fixação do valor venal de imóvel rural para o cálculo e cobrança de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e dá outras providências.."*

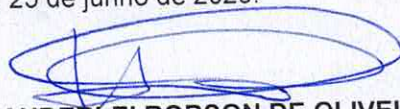
**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que **DECRETA**:

**Art. 1º** - Na forma do disposto no art. 89, §4º, do Código Tributário Municipal, e conforme laudo efetuados pelo Município para fins de ITR no exercício de 2025, fica atribuído aos imóveis localizados na área rural do Município, o valor de R\$ 36.141,45 (trinta e seis mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

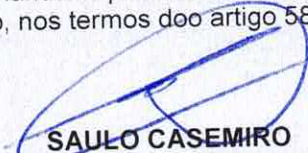
**Art. 2º** - Para fins de recolhimento do Imposto sobre propriedade Territorial Rural (ITR), previsto no art. 153, inciso VI, da Constituição Federal, segue em anexo tabela com os respectivos valores devidamente atualizados conforme Laudo realizado por profissional devidamente habilitado publicado no Site da Prefeitura em campo correspondente bem como no Diário Oficial do Município.

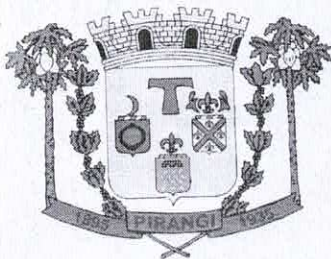
**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 25 de junho de 2025.

  
**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

  
**SAULO CASEMIRO**  
Diretor de Administração



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP  
CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579  
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

**ANEXO I**

**VALOR DA TERRA NUA PARA FINS DE ITR - ANO 2025**

Ainda, de acordo com a Norma NBR 14.653-3, **para avaliação de imóveis rurais**, em vigor desde julho de 2004, embasamos esta avaliação também de acordo com os itens 9.1.1 e 9.1.2.2, enquadrando este trabalho em GRAU III.

Considera-se terra nua o imóvel rural, por natureza, que compreende o solo com sua superfície e respectiva floresta nativa, despojado das construções, instalações e melhoramentos, das culturas permanentes, das árvores de florestas plantas e das pastagens cultivadas ou melhoradas, que classificam como investimentos (benfeitorias).

Assim, nos termos do art. 3º, da Instrução normativa da Receita Federal do Brasil de nº 1.877/2019, fia atribuído os seguintes **valores da Terra Nua para o Município de Pirangi/SP em R\$/Hectare**:

| ANO<br>2025 | Lavoura<br>Aptidão<br>Boa | Lavoura<br>Aptidão<br>Regular | Lavoura<br>Aptidão<br>Restrita | Pastagem<br>Plantada | Silvicultura<br>ou Pastagem<br>Natural | Preserv. de<br>Fauna e Flora |
|-------------|---------------------------|-------------------------------|--------------------------------|----------------------|----------------------------------------|------------------------------|
|             | R\$ 46.212,33             | R\$ 38.177,82                 | R\$ 35.123,59                  | R\$ 32.996,19        | R\$ 28.278,49                          | R\$ 22.438,40                |

Pirangi/SP, 25 de junho de 2025.

**VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal